

LEI N° 7795

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO E RODOVIÁRIO DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim APROVA e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito santo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reestruturados o Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB.

Art. 2º Compete ao Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX. fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5973 de 20/12/19

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

- X.** implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI.** arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII.** credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII.** integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV.** implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV.** promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI.** planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII.** registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII.** conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX.** articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
- XX.** fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI.** vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, organizado na Subsecretaria de Trânsito terá a seguinte estrutura:

- I.** Gerência de Tráfego;
- II.** Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- III.** Gerência de Educação de Trânsito;
- IV.** Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração;
- V.** Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

- I.** a administração e gestão do Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, implementando planos, programas e projetos;
- II.** o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º À Gerência de Tráfego compete:

- I.** executar projetos, bem como auxiliar a execução de estratégias e estudos relacionados ao sistema viários;
- II.** executar melhorias no sistema de circulação viária do município;
- III.** prestar apoio aos estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;
- IV.** integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V.** acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VI.** controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- VII.** Exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de tráfego em toda a circunscrição municipal.

Art. 6º À Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

- I.** gerenciar a operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II.** gerenciar diretamente os agentes de trânsito no fiel cumprimento à legislação de trânsito, especificamente o art. 24 da Lei Federal 9.503/97 no que lhe cabe, quanto aos procedimentos a serem adotados pela fiscalização e operação de trânsito nas vias públicas em sua respectiva circunscrição;
- III.** gerenciar a execução da fiscalização de trânsito, na autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, excesso de peso, dimensões e lotação de veículos previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV.** gerenciar a fiscalização e a operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- V.** controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- VI.** operar em segurança nas escolas;
- VII.** operar em rotas alternativas;
- VIII.** operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- IX.** operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);
- X.** exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de gerenciamento de fiscalização e operação de trânsito em toda a circunscrição municipal.

Art. 7º À Gerência de Educação de Trânsito compete:

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III. exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de educação de trânsito em toda a circunscrição municipal.

Art. 8º À Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração compete:

I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

VII. exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de análise, estatística e processamento de autos de infração em toda a circunscrição municipal.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do § 1º, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10. Fica criado no Município de Cachoeiro de Itapemirim uma ou mais Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11. A(s) JARI(s) serão compostas por três membros titulares e respectivos suplentes, que possuam notório conhecimento em trânsito, Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, em recursos a autos de infrações, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º. É facultada à suplência;

§ 3º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 12. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.664/1998.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal